PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFICIO Nº: 122/2010
DO: Secretaria Municipal de Administração
PARA: Hazenclever Lopes Cançado
DATA: 28/04/2010

Ilustríssimo Amigo,

Encaminho cópia da Lei 1.501/2010 que dispõe sobre a preservação do Capão da Água Limpa, através da criação do Parque Municipal Manoel Lopes Cançado.

Anexo segue justificativa que fora encaminhado ao Legislativo Municipal.

Reitero minha alegria pela justa homenagem.

Atenciosamente;

MARCUS NYLANDER SOUZA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Ilmo.Sr.
Hazenclever Lopes Cançado
Ala Senador Tancredo Neves – Gabinete 55
Senado Federal - Praça dos Três Poderes
70.165-900
Brasília DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.501/2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICÍPAL A PROMOVER A PRESERVAÇÃO DO CAPÃO DA ÁGUA LIMPA, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal de João Pinheiro-MG, localizado no Bairro Água Limpa, lugar denominado "Capão da Água Limpa", nesta Cidade, cuja área de 17,91,76 has (dezessete hectares, noventa e um ares e setenta e seis centiares), tem os seguinte limites e confrontações:

"Começam no muro do Posto de Saúde junto à Rua Maria José Borges, vira a direita e segue pelo muro, com AZ verdadeiro de 123° 15' 00", com a distância de 18,70 metros, vira a esquerda e segue pelo mesmo, com o AZ verdadeiro de 30° 45' 00" e com a distância de 38,25 metros até alcançar a cerca de arame, passando a confrontar com o bairro Jardim Central, vira a direita e segue pela cerca de arame, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro 126° 30' 00", com a distância de 9,18 metros, vira a esquerda e pela cerca de arame, com a mesma confrontação, com AZ verdadeiro de 42° 30' 00", com a distância de 19,38 metros até alcançar a projeção e alinhamento da Rua "B", vira a direita e segue pela cerca de arame e projeção da Rua B,com AZ verdadeiro de 130° 15' 15", com a distância de 62,42 metros, vira a esquerda e segue pela cerca e Rua B, com AZ verdadeiro de 84° 15' 00", com a distância de 10,09 metros até alcançar a Rua Maria Conceição, vira a esquerda e segue pela cerca de arame e alinhamento da Rua Maria Conceição, com AZ verdadeiro de 42° 15' 00", com a distância de 61,00 metros até alcançar o cruzamento com a Rua José da Cunha Braga, vira a direita e segue pela cerca de arame e Rua José da Cunha Braga, com AZ verdadeiro de 130° 30' 00", com a distância de 328,41 metros até alcançar a estação topográfica nº 08 e sinuosidade, vira a esquerda e segue pela cerca de arame e alinhamento da Rua, confrontando ainda com o Bairro Jardim Central, com o AZ verdadeiro de 90° 00' 00", com a distância de 185,37 metros até alcançar a cerca de arame e faixa de domínio da rodovia MG-181, vira a direita e segue pela cerca de arame, confrontando com a faixa de domínio da MG-181,com AZ verdadeiro de 209° 30' 30", com a distância de 420,15 metros até alcançar a esquina junto ao trevo da MG-181 e Rua Barão do Rio Branco, passando a confrontar com o Bairro Itaipu, vira a direita e segue pela cerca e alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, com AZ verdadeiro de 297° 00' 00",com a distância de 59,86 metros até alcançar uma sinuosidade, desta, vira a direita e segue pela cerca e alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, com AZ verdadeiro de 312°00' 00", com a distância de 312,38 metros até alcançar uma sinuosidade, passando a confrontar com o Bairro Água Limpa, desta, vira a esquerda e segue pela cerca e alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, com o AZ verdadeiro de 308° 15' 00", com a distância de 93,55 metros até alcançar o cruzamento de cercas, passando a confrontar com a COPASA-MG, vira a direita e segue pela cerca de arame, com o AZ

verdadeiro de 23° 15' 00", com a distância de 37,16 metros até alcançar a estação topográfica nº 18 junto ao Capão da Água Limpa, vira a esquerda e segue pela cerca de arame sinuosa, confrontando com fundos de quintais, passando pelas estações topográficas nºs 19/20 com as as distâncias de 14,10 metros, 21,12 metros e 18,68 metros até alcançar o início do alinhamento da Rua Guaraciaba José da Conceição, desta, segue pela cerca de arame e alinhamento da Rua, com AZ verdadeiro de 342° 45' 00", com a distância de 90,89 metros até alcançar a estação topográfica nº 22, desta, vira levemente a esquerda e segue pela cerca de alinhamento da Rua, com AZ verdadeiro de 325° 15' 00", com a distância de 26,40 metros até alcançar a estação topográfica nº 11 e Rua Maria José Borges, desta, vira a direita e segue pelo alinhamento da Rua, passando pela Bica d'água, com o AZ verdadeiro de 32° 15' 15", com a distância de 88,67 metros até alcançar o muro do Posto de Saúde, onde teve início as descrições perimétricas do imóvel em epígrafe".

Art. 2º Poderão ser efetuadas medidas de urbanização, desde que estas não provoquem a degradação do eco sistema ali existente.

Art. 3º O Projeto a ser implantado naquele local, será submetido à apreciação do Instituto Estadual de Florestas, escritório desta Cidade, para fornecimento de licença que permita a execução dos trabalhos que serão realizados.

Art. 4º Os recursos para implantação do projeto serão oriundos do Governo Federal, pelo Ministério dos Esportes, através de emenda apresentada pelo Senado Federal, cujos valores somente serão conhecidos quando da liberação dos recursos, ficando o Executivo Municipal na obrigação de informar à Câmara Municipal os valores que serão aplicados na execução do projeto.

Art. 5º O Parque Municipal que será implantado passará a ser denominado "PARQUE MUNICIPAL MANOEL LOPES CANÇADO".

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a, se necessário, suplementar recursos no orçamento do Município, para execução da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, MG, 12 de abril de 2010.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal

Marcus Nylander Souza Oliveira
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Nesta oportunidade estamos encaminhando à essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que cria o Parque Municipal que será implantado no lugar denominado "Capão da Água Limpa", no perímetro urbano da sede do município, conforme projeto que ora anexamos.

Estamos também, ao mesmo tempo, denominando aquele espaço de preservação da nascente ali existente, com o nome do nosso ex-prefeito Manoel Lopes Cançado, codinominado **"Manoel Neto"**. Entendemos ser justa a homenagem, por se tratar de homem público que governou nosso Município por três mandatos.

Assim, esperamos seja o presente projeto aprovado pelos Ilustres Vereadores, para que possamos, além de preservar aquela área, propiciar ao povo do nosso município e visitantes, a contemplação daquela beleza natural, com modificações que não irão interferir no eco sistema ali existente.

Atenciosamente,

SÉRGIO VAZ SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCUS NYLANDER SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO